



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 9 DE JUNHO 2008

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 129, de 22 janeiro de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil e o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Acre.

Data de Criação

09/06/2008

Data de Publicação

19/06/2008

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9828, de 19/06/2008

Origem

Não informada

Tipo

Lei Complementar

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Alteração de Dispositivos
- Polícia Civil
- Lei Orgânica

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Complementar Nº 129/2004

Alterada por

- Lei Complementar Nº 190/Não publicada

Texto da Lei

~~LEI COMPLEMENTAR N. 183, DE 9 DE JUNHO DE 2008~~

~~Altera dispositivos da Lei Complementar n. 129, de 22 janeiro de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil e o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Acre.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

~~Art. 1º O inciso I do art. 5º da Lei Complementar n. 129, de 22 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 5º ...~~

~~I – Órgãos Superiores:~~

~~a) Direção Geral da Polícia Civil;~~

~~b) Diretoria Executiva;~~

~~c) Conselho Superior da Polícia Civil;~~

~~d) Corregedoria Geral da Polícia Civil; e~~

~~e) Departamento da Polícia Técnico Científica.” (NR)~~

~~Art. 2º O Capítulo II do Título II da Lei Complementar n. 129, de 2004, passa a vigorar acrescido dos arts. 8º A e 8º B, compondo a Seção III A – Da Diretoria Executiva.~~

~~“TÍTULO II~~

~~CAPÍTULO II~~

~~Seção III-A~~

~~Da Diretoria Executiva~~

~~Art. 8º A~~ A Diretoria Executiva é órgão de apoio à Direção Geral da Polícia Civil, a ela se subordinando.

~~Art. 8º B~~ São atribuições do diretor executivo:

~~I~~ — executar ações administrativas referentes a pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo;

~~II~~ — coordenar os processos de descentralização no âmbito da Polícia Civil;

~~III~~ — auxiliar no planejamento e coordenação das ações integradas da Polícia Civil com outras instituições; e

~~IV~~ — exercer, por delegação de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas pelo delegado geral da Polícia Civil.” **(NR)**

~~Art. 3º~~ Fica criado o cargo de diretor executivo na estrutura da Polícia Civil, de livre nomeação e exoneração, com a remuneração estabelecida no art. 25, inciso II, da Lei Complementar n. 171, de 31 de agosto de 2007.

~~Art. 4º~~ Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

~~Rio Branco, 9 de junho de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.~~

~~ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR~~

~~Governador do Estado do Acre~~